

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2021 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 302, DE 11 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002662/2020-78, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Canto do Obrieni, de interesse público e em caráter de perpetuidade, nos imóveis denominados Fazenda Nova Esperança e Fazenda Rodagro, situados no Município de Caseara/TO, matriculados no registro de imóveis da comarca de Caseara, Estado de Tocantins, sob as matrículas nº 1666 e 1663.

Art. 2º A RPPN Canto do Obrieni tem uma área total de 239,88 ha (duzentos e trinta e nove hectares e oitenta e oito ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural do imóvel Fazenda do Nova Esperança (matrícula 1666), com área de 18,81 ha, inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8960106,24 e E 612785,96, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8959952,91 e E 613252,77, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8959528,00 e E 613038,19, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8959808,91 e E 612665,41, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo segundo: A Reserva Particular do Patrimônio Natural do imóvel denominado Fazenda do Rodagro (matrícula 1663), com área de 221,0784 ha, inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8961880,55 e E 609802,71, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8960929,15 e E 611987,33, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8960530,27 e E 612961,10, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8960106,24 e E 612785,96, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8959808,91 e E 612665,41, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8959902,49 e E 612540,81, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8959598,46 e E 612075,88, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8959747,52 e E 611956,53, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8960297,33 e E 612404,21, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8960583,28 e E 612149,26, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8960711,61 e E 611663,28, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8960445,83 e E 611211,38, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8960247,32 e E 610746,83, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8960245,90 e E 610743,48, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8960310,59 e E 610685,05, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8960355,60 e E 610660,66, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8960396,58 e E 610624,67, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8960435,82 e E 610598,04, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8960471,19 e E 610576,51, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8960517,15 e E 610547,64, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8960549,08 e E 610527,29, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8960587,45 e E 610504,18, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8960636,49 e E 610470,40, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8960670,03 e E 610453,04, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8960706,25 e E 610427,28, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8960755,85 e E 610398,57, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8960795,32 e E 610371,84, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8960835,53 e E 610349,68, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8960874,27 e E 610323,49, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8960916,24 e E 610292,06, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8960999,03 e E 610221,96, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8961041,05 e E 610189,37, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8961084,85 e E 610152,54, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8961118,47 e E

610123,41, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8961161,09 e E 610093,27, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8961204,31 e E 610060,21, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8961244,89 e E 610023,96, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8961282,17 e E 609999,91, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8961323,94 e E 609967,24, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8961369,39 e E 609935,98, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 8961403,60 e E 609908,81, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 8961447,31 e E 609885,40, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 8961534,91 e E 609833,91, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 8961574,90 e E 609815,07, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 8961617,71 e E 609797,82, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 8961670,20 e E 609779,93, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 8961716,87 e E 609768,47, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 8961760,03 e E 609763,40, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 8961798,36 e E 609763,19, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 8961845,81 e E 609770,56, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Canto do Obrieni será administrada por seu proprietário Associação Instituto Araguaia de Proteção Ambiental.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria n.º 129, de 18 de fevereiro de 2020).

FERNANDO CESAR LORENCINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.